

Lorena, 09 de novembro de 2017.  
Memo. 1279/2017

**Da:** Secretaria Municipal da Educação de Lorena.

**Para:** 1- Senhoras Gestoras ou Vice Gestoras Responsáveis das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Lorena.

2- Senhores Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Lorena.

**Assunto:** Entrega de Títulos para classificação à Atribuição de classes e/ou aulas para 2018 e outras informações.

Inicialmente, O Secretário da Educação coloca sob responsabilidade do Gestor ou Responsável de cada Unidade Escolar da Rede a divulgação do inteiro teor do Memorando aqui tratado aos Profissionais lotados em sua Unidade Escolar, inclusive aos que se encontrarem afastados por licença médica, designações, etc., devendo ser colhida suas respectivas assinaturas em cópia do presente Memorando, para que não haja futuramente alegação de desconhecimento.

O Secretário da Educação de Lorena informa aos interessados que está prevista para o final do mês de novembro a publicação da Portaria que regulamentará todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas para 2018,

Informa ainda que a atribuição supracitada se realizada em dois Níveis/Fases, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo n.º 43 da Lei Complementar n.º 207/2015 (Plano de Carreira):

Nível 1- Fase Unidade Escolar

Nível 2- Fase Secretaria da Educação.

Com relação a classificação dos Docentes para referida atribuição, nos termos do que dispõe o Artigo 42 da L.C.207/2015, informa o que será ponderado:

1- Tempo de serviço: o tempo apurado no período de 01/07/2016 a 30/06/2017 (0,10 pontos/dia) será acrescentado ao Total de pontos de Tempo de serviço utilizado na classificação anterior para atribuição 2016 para 2017.

2- Títulos Classificatórios: Para entrega de Títulos a ponderar os Docentes efetivos foram divididos em dois Grupos distintos:

Grupo 1: Docentes efetivos que estavam na Rede em 2016, que participaram da atribuição de classe e/ou aulas para 2017.

Grupo 2: Docentes efetivos que ingressaram na Rede em 2017 e que obviamente não participaram da atribuição de classe e/ou aulas para 2017

Observados os dois Grupos acima descritos, o recebimento de Títulos classificatórios ocorrerá como registrado a seguir:

**GRUPO 1- DOCENTES TITULARES EM EXERCÍCIO NA REDE EM 2016:**

Os docentes desse Grupo 1, somente deverão entregar para pontuação, (caso possuam)

1- Diplomas ou Certificados de Conclusão de Licenciaturas acompanhados de Histórico Escolar obtidos pelo docente a partir de 22/11/2016 até o dia 21/11/2017 (Títulos que não foram apresentados na classificação de 2016 para atribuição de classes e/ou aulas de 2017).

2- Diplomas ou Certificados de Conclusão sempre acompanhados de Histórico Escolar/Carga Horária de: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado obtidos no período de 22/11/2016 até o dia 21/11/2017.

3- Certificados de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas **obtidos no período de 22/11/2016 até o dia 21/11/2017.**

4- Certificados de Cursos Sequenciais de Capacitação em Serviço com no mínimo 20 e no máximo 100 horas, **realizados/obtidos no período de 05/12/2016 até o dia 20/11/2017.**

**GRUPO 2 - DOCENTES TITULARES INGRESSANTES NA REDE EM 2017**

**(Docentes que serão classificados pela primeira na Rede:**

**Os docentes desse Grupo 2, deverão entregar para pontuação (caso possuam):**

1- Diplomas ou Certificados de Conclusão de Licenciaturas acompanhados de Histórico Escolar.

2- Diplomas ou Certificados de Conclusão sempre acompanhados de Histórico Escolar/Carga Horária de: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado **realizados nos últimos 10 (dez) anos.**

3- Certificados de Conclusão de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Capacitação na área da Educação, com carga mínima de 180 horas **realizados nos últimos 10 (dez) anos.**

4- **Certificados de Cursos Sequenciais de Capacitação em Serviço** com no mínimo 20 e no máximo 100 horas **realizados nos últimos 10 (dez) anos.**

**Para maior esclarecimento sobre pontuação anexamos a este Memorando cópia do Artigo 42 da L.C 207/2015 que trata da ponderação de Títulos classificatórios.**

Informamos que os **Títulos Classificatórios** aqui tratados - **exclusivamente para atribuição de classes e/ou aulas** poderão ser entregues **a partir desta data** na Secretaria da Educação, aos cuidados de Marcela ou Jéssica, tendo como **data limite para esta entrega o próximo dia 21 de novembro de 2017 às 17h00.**

**Finalmente esclarecemos que:**

- 1- Os Títulos entregues com a finalidade de Enquadramento no Plano de Carreira ou como documentação para Posse no "RH" da Prefeitura, não serão considerados para classificação de atribuição de classe e/aulas. O docente deverá providenciar entrega de novas cópias, até 21/11/2017, para classificação para Atribuição de classe e/ou aulas.
- 2- Após o dia 21 de novembro de 2017 às 17h00, não mais serão recebidos Títulos para classificação 2017/atribuição ano 2018.
- 3- Deverão ser apresentados juntamente com as cópias dos Títulos classificatório seus respectivos originais, para autenticação dessas cópias pelo funcionário designado recebedor, salvo se os Títulos possuírem autenticação em Cartório.
- 4- Para melhor controle de ambas as partes, o docente deverá relacionar os Títulos que serão entregues para classificação no impresso "RELAÇÃO DE REMESSA DE TITULOS PARA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA 2018", conforme modelo anexo (preenchido ou xerocopiado em duas vias)

Antecipando agradecimento pela colaboração na divulgação do presente Memorando, renovamos protestos de estima e consideração,

**Professor JÚLIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA**  
Secretário da Educação

**ANEXO DE QUE TRATA O MEMORANDO n.º1279/2017 de 09/11/2017**

**Assunto: Entrega de Títulos para classificação à Atribuição de classes e/ou aulas para 2018 e outras informações.**

**Ref.: Transcrição do Artigo 42 da L.C.207/2015**

Artigo 42. Para fins de classificação para atribuição de classes e ou aulas em cada período letivo, os docentes serão classificados segundo os seguintes critérios e respectivas pontuações:

§ 1º. Tempo de serviço público na rede municipal de Lorena, no cargo, contados a base de 0,10 pontos por dia de efetivo exercício até o limite de 36,5 pontos/ano

§ 2º. Serão considerados dias de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado em virtude de:

- I - férias;
- II - Casamento 8 (oito) dias consecutivos;
- III - falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, 5 (cinco) dias consecutivos;
- IV - Falecimento de sogros, padrastos, madrastas, avós, netos, tios, sobrinhos em 1º grau, 2 (dois) dias consecutivos;
- V - faltas abonadas, 6 (seis) dias por ano, não ultrapassando 1 (um) dia por mês;
- VI - Licença médica por doenças infecto contagiosas;
- VII - serviços obrigatórios por lei;
- VIII - licença gestante;
- IX - licença paternidade, 5 (cinco) dias consecutivos;
- X - licença prêmio.

§ 3º. Títulos de Formação e Capacitação profissional sendo:

- I- Mestrado: 25 pontos.
- II- Doutorado: 30 pontos
- III- Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do cargo: 05 (cinco) pontos cada até o limite de 15 pontos;

- IV- Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de Educação, com carga mínima de 180 horas (cento e oitenta) horas, cursados nos últimos dez anos: 05 (cinco) pontos cada um até o limite de 10 (dez) pontos não sendo computados certificados cuja duração seja inferior a 180 horas;
- V-Cursos sequenciais de Capacitação em Serviço, que somados no ano devem dar no mínimo 20 horas e no máximo 100 horas; computado 01(um) ponto para cada 20 horas, até o máximo de 05 pontos, com validade apenas para atribuição de classe/aula subsequente a sua realização;
- VI- Certificado de aprovação em Concursos Públicos na área de Educação, no Município de Lorena, ainda não utilizado para ingresso, computado 01 (um) ponto;
- VII- Os títulos de que trata o § 3º serão computados uma única vez;
- VIII- Em caso de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:
- a- A de maior idade;
  - b- A de maior número de filhos

**Lorena, 09 de novembro de 2017.**

**Professor JÚLIO CÉSAR BREBAL HESPAÑA**  
**Secretário da Educação**

-